



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO – 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2400\$	Semestre ..	1440\$
A 1.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 2.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 3.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
Dois séries diferentes	»	1920\$	»	1160\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 305/79:

Autoriza algumas alterações nos orçamentos de vários Ministérios.

Resolução n.º 306/79:

Confere ao Ministro das Finanças competência para, até ao limite de 280 000 contos, transferir parceladamente da dotação provisional inscrita em despesas correntes no capítulo 8.º do actual orçamento do Ministério das Finanças para os orçamentos dos serviços **gestores de frotas e contingentes de veículos motorizados** os montantes necessários à aquisição e recuperação de viaturas e ao equipamento de oficinas de apoio ao parque de viaturas do Estado.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 305/79

Tornando-se indispensável ocorrer a reforços de várias dotações do Orçamento Geral do Estado em vigor, destinados a despesas não previstas e inadiáveis;

Considerando que no actual orçamento do Ministério das Finanças se encontra inscrita dotação provi-
sional adequada para fazer face ao acréscimo das despesas antes referidas:

Nestes termos:

O Conselho de Ministros, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, autoriza as seguintes alterações nos orçamentos dos Ministérios abaixo designados:

Capítulo	Divisão	Classificação funcional	Classificação económica	Número	Alinea	Ministérios — Rubricas	Em contos	
							Reforços	Anulações
01	06		01.00			01 — Encargos Gerais da Nação		
						Presidência da República		
						Secretaria-Geral		
						Remunerações certas e permanentes:		
		1.01.0	01.17			Pessoal do quadro geral de adidos	1 200 000	—
04	01					Presidência do Conselho de Ministros		
						Gabinete do Primeiro-Ministro		
			54.00			Transferências — Sector público:		
			54.03			Serviços autónomos:		
		1.01.0	54.03	1		Comissariado para os Desalojados	300 000	—
							1 500 000	—

Capítulo	Divisão	Classificação funcional	Classificação económica	Número	Alinea	Ministérios — Rubricas	Em contos	
							Reforços	Anulações
08		1.01.0			b)	06 — Ministério das Finanças e do Plano		
						1 — Secretaria de Estado do Orçamento		
						Intendência-Geral do Orçamento		
			44.00			Outras despesas correntes:		
60	05	1.03.0	44.09			Diversas:		
			44.09			Dotação provisional conforme n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 64/77	—	6 069 384
							—	6 069 384
						07 — Ministério da Administração Interna		
04						Despesas excepcionais		
						Polícia de Segurança Pública		
			71.00			Outras despesas de capital:		
			71.09			Diversas	70 000	—
							70 000	—
						16 — Ministério dos Assuntos Sociais		
						1 — Secretaria de Estado da Saúde		
						Comissão Coordenadora de Financiamento dos Serviços de Saúde		
			38.00	2		Transferências — Sector público:		
			38.03			Serviços autónomos:		
			4.01.0			Administrações distritais de saúde, centros de saúde, unidades médico-sociais e outros	1 501 700	—
			4.01.0			Serviços distritais dos Serviços Médico-Sociais ...	706 000	—
			4.01.0	3		Instituto Nacional de Saúde	26 363	—
			4.01.0			Instituto de Higiene e Medicina Tropical	3 922	—
			4.02.0			Instituto Nacional de Sangue	1 554	—
			4.02.0			Hospitais centrais, distritais, concelhios e maternidades	1 961 220	—
			4.02.0	8		Carreiras médicas	294 000	—
			4.02.0					
			41.00			Transferências — Instituições particulares:		
			4.02.0			Estabelecimentos hospitalares: Misericórdias e outras instituições	4 625	—
				1			4 499 384	—
							6 069 384	6 069 384

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Outubro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo*.

Resolução n.º 306/79

Na prossecução, dentro das normas de uma firme austeridade que não contenda com o eficaz funcionamento dos serviços, da política de gestão do parque automóvel do Estado, foram as verbas previstas para utilização no sector inscritas globalmente na dotação provisional do OGE, para serem utilizadas de acordo com um planeamento racional da satisfação das necessidades.

Torna-se agora necessário promover os processos de inscrição orçamental das importâncias atribuídas aos diversos departamentos dos vários Ministérios para aquisição de veículos motorizados.

A fim de evitar a proliferação de resoluções do Conselho de Ministros neste domínio, importa des-

centralizar a competência que lhe é atribuída pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio.

É isso que, com uma redução de 20 % relativamente à verba inicial prevista, agora se decide.

Nestes termos:

O Conselho de Ministros, reunido em 10 de Outubro de 1979, resolveu:

1 — Conferir ao Ministro das Finanças competência para, até ao limite de 280 000 contos, transferir parceladamente da dotação provisional inscrita em despesas correntes no capítulo 8.º do actual orçamento do Ministério das Finanças para os orçamentos dos serviços gestores de frotas e contingentes de

veículos motorizados os montantes necessários à aquisição e recuperação de viaturas e ao equipamento de oficinas de apoio ao parque de viaturas do Estado.

2 — As transferências parcelares da dotação referida no número anterior revestirão a forma de declaração, a publicar no *Diário da República* pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

2.1 — Para o efeito, deverá o Gabinete de Gestão de Veículos do Estado, depois de observado o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 201-A/79, de 30 de Junho, apresentar à Direcção do Orçamento e das inspecções da referida Direcção-Geral os elementos indispensáveis à elaboração da citada declaração.

3 — As verbas do Orçamento Geral do Estado para aquisição e reparação de viaturas, bem como as que se encontram inscritas em orçamentos próprios de organismos com autonomia administrativa e financeira, não podem ser utilizadas sem autorização expressa do Ministro das Finanças, mediante proposta do gestor de frota e parecer do Gabinete de Gestão de Veículos do Estado.

3.1 — A autorização para a reparação de viaturas apenas é necessária quando a despesa exceder 30 % do preço para viaturas de igual categoria, nos termos do Despacho Normativo n.º 190/78, de 20 de Julho.

3.2 — Excluem-se desta disposição as reparações efectuadas em oficinas próprias de serviços gestores

de frotas ou de contingentes, bem como as que, não sendo executadas nestas condições, são, no entanto, controladas por pessoal técnico qualificado em serviço naquelas oficinas.

3.3 — No caso das unidades sem limitação de preço, considerar-se-á o valor mais próximo na mesma categoria referido no Despacho Normativo n.º 190/78, de 20 de Julho.

3.4 — As unidades substituídas deverão ser colocadas à ordem da Direcção-Geral do Património, que lhes dará ulterior destino, mediante proposta do Gabinete de Gestão de Veículos do Estado.

4 — A presente resolução não é extensiva aos veículos dos departamentos referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 49/78, de 23 de Março.

5 — O Gabinete de Gestão de Veículos do Estado apresentará ao Governo, no prazo de trinta dias, um estudo da situação relativo aos veículos revertidos para o Estado ou que estejam em condições de poderem sê-lo, propondo medidas concretas para a sua preservação e posterior aproveitamento, devendo, para isso, estabelecer os contactos indispensáveis com as entidades competentes.

Presidência do Conselho de Ministros. 10 de Outubro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo*.



1. O primeiro ponto a ser considerado é a importância da educação para a formação do cidadão. A educação deve ser entendida como um processo contínuo que visa ao desenvolvimento integral do indivíduo, abrangendo aspectos intelectuais, emocionais e sociais.

2. Em seguida, é fundamental analisar o papel da família na educação. A família é a primeira instituição educadora e exerce uma influência decisiva na formação dos valores e atitudes da criança.

3. Outro aspecto crucial é a atuação do Estado na garantia do acesso à educação de qualidade para todos. O Estado deve assegurar condições adequadas de infraestrutura, recursos humanos e materiais para que todos os cidadãos tenham oportunidades iguais de aprendizagem.

4. Além disso, é importante considerar a importância da educação profissional e técnica para a qualificação da mão de obra e a promoção do desenvolvimento econômico.

5. Por fim, não podemos deixar de mencionar a importância da educação para a cidadania ativa, que visa a formação de indivíduos capazes de participar plenamente da vida social e política da comunidade.